



Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 19/12/2008, ad. 15
 / estagiário

MPV - 451

CONGRESSO NACIONAL

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/12/2008	proposição Medida Provisória nº 451, de 2008.
--------------------	---

Autor DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI (PMDB/RS)	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Novo Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA 451 DE 2008 O SEGUINTE ARTIGO:

Art. ... O art. 2º da Lei nº 11.051 de 2004 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no mês de ocorrência do fato gerador, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o inciso III do § 1o do art. 3o das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4o do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição dos bens de que trata o art. 1o desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro tem um viés anti-crescimento: tributa os bens destinados ao ativo fixo das empresas, o que aumenta o custo do investimento. Isto termina por exigir maior esforço de poupança na economia por unidade de investimento, o que diminui o ritmo potencial de crescimento econômico.

Os sistemas tributários modernos procuram não onerar o investimento com tributos. A razão é clara. O investimento produtivo gera riquezas, emprego e renda para todos, inclusive para o Poder Público ao ampliar a base tributária.

No Brasil, ao contrário, no preço final dos bens de capital incidem uma miríade de tributos – ICMS, PIS, Cofins, CPMF, IOF, etc – que aumentam o custo do investimento, o que algumas vezes termina por inviabilizar o projeto. Esta é uma característica perversa do sistema tributário brasileiro. Aumentar o ritmo de crescimento exige, portanto, a desoneração tributária do investimento.

Assegurar a utilização imediata dos créditos de PIS/PASEP e COFINS nas aquisições de bens de capital no Brasil e no exterior reduz o custo dos investimentos, pois desonera as empresa com custos financeiros.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de dezembro de 2008	 Deputado Darcísio Perondi
----------------------------------	-------------------------------

